



Ofício GP/DL/0864/2024

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 0137/2024, aprovada na Sessão Plenária do dia 19 do corrente mês, de autoria do Senhor Deputado Soratto, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 410/2022, de autoria do Deputado Federal Luís Miranda, que altera a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, para disciplinar as modificações e as adequações destinadas ao uso não convencional dos veículos automotores.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

**PROCESSO LEGISLATIVO
MOC/0137/2024**

Proposição: MOC/137/2024

Data entrada: 18/06/2024

Autor: SORATTO

Ementa:

MANIFESTANDO APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 410/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL LUÍS MIRANDA, QUE ALTERA A LEI Nº 9.503, 23 DE SETEMBRO DE 1997, PARA DISCIPLINAR AS MODIFICAÇÕES E AS ADEQUAÇÕES DESTINADAS AO USO NÃO CONVENCIONAL DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 410/2022, de autoria do Deputado Federal Luís Miranda, que altera a Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para disciplinar as modificações e as adequações destinadas ao uso não convencional dos veículos automotores.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Deputado Federal Luís Miranda defendeu a aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para extinguir a exigência de prévia autorização dos Detrans para as modificações dos veículos;

- de acordo com a proposta, as modificações das características de fábrica do veículo não irão depender de prévia autorização, mas devem ser comunicadas aos órgãos competentes;

- ainda, prevê uma lista de adequações especiais para o uso não convencional dos veículos automotores classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria jipe, inclusive os de tração 4x4, sendo que estas adequações devem atender às disposições contidas no art. 99 do CTB, onde só poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atendam aos limites estabelecidos pelo CONTRAN;

- na justificação do projeto o autor argumenta que além da função primordial dos veículos no deslocamento de pessoas e cargas, alguns tipos de veículos, como os carros esportivos, motocicletas, jipes e outros despertam interesse de várias pessoas com o intuito de customizar, personalizar, individualizar seus veículos, desenvolvendo assim uma cadeia produtiva junto à indústria automobilística, fornecedores de autopeças e mecânicos, na fabricação de peças e acessórios, sendo descabido que o Estado possa interferir para coibir tais modificações veiculares, visto que diante da evolução tecnológica e da rapidez que surgem novos produtos, o Poder Executivo não tem capacidade para acompanhar o desenvolvimento das adaptações e atender as necessidades da sociedade, que se vê impedida de desenvolver veículos mais eficientes e funcionais; e

- a aprovação do Projeto de Lei, no Senado, é fundamental para que os proprietários possam adaptar seus veículos não só às suas preferências, mas principalmente às suas necessidades, de maneira mais rápida, pois uma etapa burocrática do processo será suprimida,

requer o encaminhamento da Moção ao Sr. Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Estêner Soratto, manifesta apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 410/2022, de autoria do Deputado Federal Luís Miranda, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para disciplinar as modificações e as adequações destinadas ao uso não convencional dos veículos automotores. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.”

Sala das Sessões,

Deputado Estêner Soratto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da Silva Junior**, em 18/06/2024, às 10:38.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso IV do art. 68 do Regimento Interno, certifico que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reunida em Sessão Plenária na data de 19/06/2024, deliberou acerca desta proposição, MOC/137/2024, e obteve o seguinte resultado:

Aprovado [x]
Rejeitado []
Deferido []
Indeferido []
Comunicado []

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA
3º SECRETÁRIO



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
19/06/2024, às 17:59.